CONTRATO Nº 012/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E RECREATIVOS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE - SECUT, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA MOISÉS PEREIRA CPF 309.057.348-23

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, **Sr. Juliano Galdino Teixeira**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº. MG – 6.492.180 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 026.379.336-23, residente e domiciliado na Rua Antonio Dias Pereira, nº 95, Bairro Medicina, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.502-135, doravante denominada PREFEITURA,, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa **MOISÉS PEREIRA CPF 309.057.348-23**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.136.862/0001-52, com sede na Rua Padre Generoso, nº136, Bairro Boa Vista, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-096, neste ato representada por seu representante legal o Sr Moisés Pereira, brasileiro, portador do Registro Geral nº30.726.933-34, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.057.348-23, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 032/2018 na modalidade Pregão nº 021/2018, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.14.01.13.392.0009.2131.3.3.90.39.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E RECREATIVOS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE - SECUT, conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório nº 032 /2018

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de dois – 02 – meses.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

1 O fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação será conforme a programação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos dias 17, 18 e 19/03/2018.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:



- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- **b)** manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- i) substituir em até 06(seis) horas quaisquer dos equipamentos que apresentarem defeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de R\$22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ARTISTA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	CONTRATAÇÃO DE BANDA SERTANEJO:	UN	Reganejus	R\$1.780,00	R\$1.780,00
	Banda no segmento sertanejo o mais popular estilo musical do Brasil;				
	2) O repertório deverá ser composto por músicas autorais e também músicas consagradas no território nacional, no estilo sertanejo atual e clássico;				
	O show deverá ser contagiante, com efeitos cenográficos, com performances artísticas acompanhadas de técnologias de som e luz;				
	4) O grupo será composto de: 01 Vocal, 01 Guitarrista, 01 Baixista, 01 Tecladista com sanfona, 01 Baterista, Violão Solo, 01 Contrabaixo, três vozes sendo duas principais e uma segunda voz;				
	5) O Show deverá ter no mínimo duas				

Processo n° 032/2018– Pag. 2

	horas de duração, sem intervalo e animar o público presente; 6) O artista deverá ter disponibilidade para apresentar no dia 16/03/2018 (sexta-feira) das 21h às 23h.				
04	CONTRATAÇAO DE BANDA NO POP ROCK NACIONAL E INTERNACIONAL 1) Banda no estilo Pop Rock com habilidades em repertórios couver das mais diversas bandas de rock nacional e internacional, com uma abordagem leve e suave e uma alternativa ao Rock and Roll; 2) O grupo será composto de: 01 Vocal, 01 Contrabaixo, 01 Guitarra e 01 Bateria; 3) O show deverá ser contagiante, com efeitos cenográficos, com performances artísticas acompanhadas de tecnologias de som e luz; 4) O Show deverá ter no mínimo uma hora e trinta minutos de duração, sem intervalo e animar o público presente; 5) O Grupo deverá ter disponibilidade para apresentar no dia 17/03/2018 (sábado) das 19h às 20h30m.	UN	Beto e Banda	R\$1.780,00	R\$1.780,00
05	CONTRATAÇAO DE GRUPO ESTILO SERTANEJO UNIVERSITÁRIO 1) - Com uma variação que se diferencia do sertanejo por ter mais elementos do pop e linguagem informal; 2) - A Banda Sertaneja deverá ter 01 Solista, 01 Baixista, 01 Sanfoneiro, 01 Violeiro, 01 Baterista, para que possa contagiar o público presente; 3) - É necessário que a Banda tenha 01 Técnico de som e 01 Técnico de luz; 4) - O show deverá ter, no mínimo, uma hora e trinta minutos de duração, sem intervalo e interagir com o public presente; 5) - O artista deverá ter disponibilidade para apresentar no dia 17/03/2018 (sábado) das 22h às 23h30m.	UN	Denny Lopes	R\$1.780,00	R\$1.780,00
06	CONTRATAÇÃO DE GRUPO NO ESTILO POP NACIONAL E INTERNACIONAL	UN	Joyce Mendes	R\$1.680,00	R\$1.680,00

		1			,
	1) Solo, com vocalista feminina infanto juvenil composta por 01 Backing Vocal, 01 Baixista, 01 Guitarrista, 01 Baterista e 01 Tecladista com habilidades para arranjos musicais no estilo Pop Nacional e Internacional 2) O show deverá ser contagiante, com efeitos cenográficos, com performances artísticas acompanhadas de tecnologias de som e luz; 3) O repertório eclético deverá ter a duração mínima de uma hora e trinta minutos; 4) O grupo deverá ter disponibilidade para apresentar no dia 18/03/2018 (domingo), das 19h às 20h30m.				
07	CONTRATAÇAO DE GRUPO NO ESTILO BANDA BAILE 1) Grupo que apresenta um repertório diferenciado com estilos musicais (Axé, Pagode, Samba, Pop Rock Internacional) composto por grandes êxitos da música nacional e internacional. 2) A Banda será composta por 03 Vocalistas, 02 Guitarristas, 02 Bateristas, 02 Baixista, 01 Percussionista, 01 Tecladista e 01 Sanfoneiro. A Banda deve se apresentar com cenário próprio e 03 dancarinos; 3) Deverá ter 01 técnico de luz e 01 técnico de som e Backline próprio; 4) O show deverá ter a duração de 04 quatro horas sem intervalo. 5) O artista deverá ter disponibilidade para apresentar no dia 18/03/2018 (domingo) das 21h às 00h.	UN	Banda Baile	R\$12.620,00	R\$12.620,00
08	CONTRATAÇAO DE GRUPO NO ESTILO SAMBA 1) Banda no estilo Samba, considerado uma das principais manifestações culturais, populares, com habilidades em repertórios autorais e cover das mais diversas bandas de samba nacional; 2) O grupo será composto de: 02 Vocal, 04 Percussionista, 01 Baterista, 01 Guitarrista, 01 Violonista, 01 Tecladista, 01 Cavaquinista, 01 Baixista, 01 Trio de Metais (Sax, Trompete e Trombone);	UN	Samba Club	R\$1.680,00	R\$1.680,00

	3) O show deverá ser alto astral, com efeitos cenográficos, com performances artísticas acompanhadas Técnico de som e luz; 4) O Show deverá ter no mínimo uma hora e trinta minutos de duração, sem intervalo e animar o público presente; 5) O Grupo deverá ter disponibilidade para apresentar no dia 19/03/2018 (segundafeira) das 17hàs 18h30m.				
09	CONTRATAÇAO DE GRUPO NO ESTILO MPB 1) Banda MPB com voz masculina vocal e com habilidades para arranjos musicais no estilo MPB; 2) O grupo será composto de instrumentos musicais como: 01 Cajon, 01 Pandeiro, 01 Violão, 01 Guitarra, 01 Bateria, 01 Percussão e 01 Teclado ser acompanhado por guitarrista, baterista e/ou percussionista e um baixista; 3) O repertório MPB e musicas autorais deverá ter a duração mínima de uma hora e trinta minutos. Arranjos autorais serão diferenciais; 4) O grupo deverá ter disponibilidade para apresentar no dia 19/03/2018, das 19h às 20h30m.	UN	Dona Cleusa	R\$1.580,00	R\$1.580,00

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

- § 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- § 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às 17 horas.
- § 3°. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.
- § 4°. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr. Massoud Nassar Neto representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Processo n° 032/2018– Pag. 5

CLÁUSULA DEZ: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento** – 0.5% – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento** – 10% – do valor empenhado.

§ 1°. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei n°. 8.666/93:

I – advertência:

II – multa de **dez por cento – 10% –** do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois** – **02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- § 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco 05 dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.
- § 3° . As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco -05 dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- § 4°. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco 05 dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA ONZE: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DOZE: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta -30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA TREZE: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

- I por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- **II** por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- III independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
- a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUATORZE: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste

Processo n° 032/2018– Pag. 6



Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - 37.500-279
Tel.: (35) 3692-1702 - www.itajuba.mg.gov.br
Fala Cidadão 0800 035 1788

Contrato.

CLÁUSULA QUINZE: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DEZESSETE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 14 de março de 2018

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ Juliano Galdino Teixeira Secretário Municipal de Planejamento

MOISÉS PEREIRA CPF 309.057.348-23 Moisés Pereira CONTRATADA

VISTO DO PROJU: